



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20424/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS, estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Contratação, composta pelos membros designados pelo Decreto nº 629/2025, torna público, que realizará procedimento auxiliar de credenciamento de serviços socioassistenciais, previsto no art. 79, da Lei nº 14.133, de 2021, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nova Crixás.

#### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O processo de **CREDENCIAMENTO de profissionais para atuação na área da Assistência Social, junto ao PAIF, Equipe Volante, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Cadastro Único, conforme Termo de Referência (ANEXO I), mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, visando à prestação de serviços, no Município de Nova Crixás,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Os interessados a realizar serviços complementares, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO III, **a partir do dia 19/01/2026**, na Prefeitura Municipal de Nova Crixás GO (divisão de Protocolo), localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Setor Aeroporto, Nova Crixás/GO, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

**1.2.1.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Jornal de Grande Circulação, Portal do Município no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.novacrixas.go.gov.br>), e poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça dos Três Poderes, Setor Aeroporto, Nova Crixás-GO, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**1.3.** O prazo de vigência deste Edital será de **12 (doze) meses**, podendo serem contratados novos interessados, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no presente Edital, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da FMAS.

**1.3.1.** A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



**1.4.** A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, ou seja, que consiste na hipótese de contratação em que serão realizadas contratações simultâneas, nas condições padronizadas previstas neste Edital, fundamentando-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.** Caso a Administração não pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a prestação dos serviços, a distribuição da demanda observará os seguintes critérios:

**I** – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição (data e horário de protocolo das propostas com a documentação completa exigida neste Edital);

**II** – Sorteio no caso de dois cadastros realizados no mesmo horário.

**1.5.1.** Caso o interessado apresente o pedido de credenciamento com a documentação faltante, será considerado, para fins de ordem de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.

**1.6.** Os credenciados serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Jornal de Grande Circulação, Portal do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente edital de **CRENCIAMENTO de Contratação de profissionais para atuação na área da Assistência Social, junto ao PAIF, Equipe Volante, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Cadastro Único, conforme Termo de Referência (ANEXO I), mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, visando à prestação de serviços, no Município de Nova Crixás**, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

**2.2.** A remuneração da CREDENCIADA será por procedimento efetivamente realizado.

**2.3.** Os valores, quantidades de plantões, duração, horário de início e fim de cada plantão se encontram no **Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA)** do presente edital.

## **3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, os interessados que cumpram os requisitos fixados neste Edital e na legislação vigente (Lei nº 14.133, de 2021). São exigências específicas para os profissionais credenciados, que deverão ter:

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



- I – Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação, reconhecido pelo MEC;
- II- Documento de Identificação (CNH, Identidade ou Carteira de Identidade de conselho de classe ex. CREMEGO, COREM ...)
- III - Registro profissional junto ao Conselho Regional;
- IV – Comprovação de não estar impedido de exercer a profissão expedida pelo conselho;
- V – Não estar impedido de contratar com a Administração Pública;
- VI - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

**3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:**

**3.2.1.** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

**3.2.3** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

**3.3.** Não será admitida neste Edital a participação direta ou indireta de interessados (pessoa física ou jurídica) que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os interessados ao credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do Anexo II, acompanhado dos documentos descritos no Anexo III.

#### **5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO**

**5.1.** Compete a Comissão do Contratação realizar a análise da documentação e o resultado de habilitação ou inabilitação, estabelecendo a ordem de inscrição ou sorteio, nos termos do item 1.5 deste Edital.

**5.1.1.** O Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a



respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento e sua habilitação.

**5.2.** Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

**5.3.** A Proponente deverá acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Contratação através das publicações oficiais no Jornal de Grande Circulação, Portal do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Nova Crixás (<https://www.novacrixas.go.gov.br>).

## **6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO**

**6.1.** O Proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**7.1.** A Comissão de Contratação dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados, ordenados conforme item 1.5 deste Edital, no Jornal de Grande Circulação, Portal do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a disponibilização no site oficial, no link: (<https://www.novacrixas.go.gov.br>).

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO**

**8.1.** Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

**8.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos durante todo o período em que o presente Edital estiver vigente.

**8.3.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

**8.3.1.** O recurso será dirigido à comissão de contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.



**8.3.2.** O resultado do recurso será publicado em Jornal de Grande Circulação no estado e no Portal do Município e a lista final na forma do item 7.1 deste Edital.

**8.3.3.** Apresentação das razões recursais, devidamente fundamentadas, digitada, deve ser protocolada na Superintendência de Licitações, da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, localizada na Praça dos Três Poderes, Setor Aeroporto, Nova Crixás, endereçado ao Presidente da Comissão Contratação.

**8.3.4.** No protocolo do recurso, poderão ser admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por e-mail ([licitacao@novacrixas.go.gov.br](mailto:licitacao@novacrixas.go.gov.br)).

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A celebração do contrato de credenciamento será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nova Crixás/GO e de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**9.2.** Serão convocadas para assinatura do Contrato os credenciados habilitadas de acordo com a necessidade da FMAS, observado o disposto no item 1.5 deste Edital.

**9.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, obedecida a ordem da data de apresentação das propostas.

**9.4.** A contratação decorrerá de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

**9.6.** O órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, quando serão os documentos previstos neste Edital para habilitação em plena validade.

**9.7.** O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos neste Edital, e será realizado após a verificação e certificação dos plantões/horas realizados pelos profissionais.

**9.8.** O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Após a assinatura do contrato, o contratado se obriga a cumprir as obrigações previamente definida pela Contratante.

**10.2.** Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria Municipal Nova Crixás, bem como em qualquer unidade da Secretaria de Assistência, observado o disposto no Anexo I deste Edital.

**10.3.** O contratado prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da Secretaria de Assistência do Município de Nova Crixás.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:**

**11.1** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;

**11.2.** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

**11.3.** A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal da prestação dos serviços a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

**11.4.** A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste;

**11.5.** A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA/CONTRATADA.**

**12.1.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

**12.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

**12.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



- 12.4.** Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 12.5.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 12.6.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 12.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 12.8.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 12.9.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- 12.10.** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 12.11.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato
- 12.12.** Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 12.13.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Secretaria de Assistência Social;
- 12.14.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 12.15.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 12.16.** O CONTRATADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.17.** Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.



**12.18.** Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

**12.19.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FMAS;

**12.20.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

**12.21.** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**12.22.** A CREDENCIADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail)

### **13. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

**13.1.** A vigência do Contrato será 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

**14.3.** Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal.



## **15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas na Lei n. 14.133/21, garantida prévia defesa, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**IV** - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**15.2.** A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

**§ 1º** Considera-se inexecução parcial a ausência injustificada em plantão ou jornada integral previamente definida superior a 1 hora após a hora de início do plantão ou da prestação de serviço.

**§ 2º** A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

**§ 3º** Considera-se inexecução total a ausência injustificada em plantão ou jornada integral previamente definida.

**§ 4º** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

**15.3.** Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

**15.4.** Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

**15.5.** O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.



**15.6.** A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**15.7.** Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

## **16. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO**

**16.1.** O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

**16.2.** Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

**16.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

**16.4.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

**16.5.** A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, paratanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.



## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

### PESSOA FÍSICA

**Sec. De Saúde :06.01.10.301.1033.2.040.319004**

**FICHA: 444**

**Sec. De Saúde :06.01.10.302.1033.2.041.319004**

**FICHA: 462**

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

18.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

18.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

18.7. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14133/21;

18.8. São partes integrantes de Edital:

Anexo I – Termo de Referência/

Anexo II – Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**Nova Crixás**  
ADM. 2025/2028

Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IV -Declaração Unificada;

Anexo V - Minuta do contrato de credenciamento.

## 19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Nova Crixás por mais privilegiado que outro seja.

Nova Crixás, GO, 05 de janeiro de 2026

**Roberta Santos Pedroso Tavares**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Municipal de Nova Crixás

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de profissionais para atuação na área da Assistência Social, junto ao PAIF, Equipe Volante e do Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos/SCFV do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Programa Bolsa Família (PBF) e Programa Primeira Infância do SUAS por meio da Secretaria de Assistência Social deste município, sem subordinação hierárquica, sem habitualidade típica de vínculo empregatício, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2, conforme especificações contidas no Termo de Referência, obedecidas às especificações e normas constantes no presente Edital.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Torna-se necessário a abertura deste credenciamento para contratação de profissional Psicólogo e Assistente Social e Profissional Técnico de Apoio para atuar junto ao CRAS nos serviços ofertados pelo PAIF, Equipe Volante e Facilitador de Oficinas no SCFV. Profissional Psicólogo, Assistente Social e Advogado para atuar junto ao CREAS nos serviços ofertados pelo PAEFI. Profissional Operador de Sistemas e Assistente Social para atuar junto ao Programa Bolsa Família nos serviços ofertados por este programa. E profissional Supervisor e Visitador para atuar junto ao Programa Primeira Infância do SUAS. Sendo que estes profissionais estarão completando a equipe mínima do CRAS, CREAS, Programa Bolsa Família e Programa Primeira Infância exigida pela NOBSUA/RH e legislação correlata. Essas contratações são necessárias para atender a demanda de serviços em razão da falta de profissionais efetivos no quadro do município dando atendimento de forma integral as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social por meio de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especializada do município de Goiás, conforme critérios estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**2.2.** Quanto a contratação referente aos profissionais que executarão os serviços ofertados acima relacionados, destacamos que deve ser um profissional específico para cada "área de atuação" atendendo as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o qual possui recurso específico para esta contratação e sua execução.



### 3. PLANILHA DE DESCRITIVOS, VAGAS, LOCAL E VALOR

Item	Qtd	Cargos	Carga horária	Requisitos (Obrigatórios)	Vencimentos
01	10 vagas	Educador Social para Assistência Social	40 Horas semanais	Ensino Médio Completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Cursos específicos quanto à prática de Visita Domiciliar;	R\$ 1.900,00
02	04 vagas	Assistente Social, que atua na Equipe da Secretaria de Assistência Social	30 Horas semanais	Ensino Superior Completo em Serviço Social com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Registro no respectivo Conselho Profissional CRESS	R\$ 4.050,00
03	02 vagas	Facilitador de Educação Física, que atua no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	40 Horas semanais	Ensino Médio Completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Comprovação de experiência na área de atuação.	R\$ 2.250,00
04	02 vagas	Facilitador de Idoso/Gestantes, que atua no Centro de Referência de Assistência Social	40 Horas semanais	Ensino Médio Completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Comprovação de experiência na área de atuação.	R\$ 2.250,00
05	02 vagas	Prestação de Serviços como Psicólogo junto a Secretaria de Assistência Social	20 Horas semanais	Ensino Superior Completo em Psicologia com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Registro no respectivo Conselho Profissional CRP	R\$ 2.700,00
06	02 vagas	Prestação de Serviços como Psicólogo junto a Secretaria de Assistência Social	30 Horas semanais	Ensino Superior Completo em Psicologia com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Registro no respectivo Conselho Profissional CRP	R\$ 4.050,00
07	04 vagas	Cuidador(a) de Idosos na Unidade de Acolhimento Vitalino Gonçalves da Silva	12x36 Horas	Ensino Fundamental; - Comprovação de experiência na área de atuação.	R\$ 2.700,00
08	02 vagas	Facilitador de Artesanato, que atua no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	40 Horas semanais	Ensino Fundamental; - Comprovação de experiência na área de atuação.	R\$ 2.250,00
09	02 vagas	Facilitador de Dança no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	40 Horas semanais	Ensino Fundamental; - Comprovação de experiência na área de atuação.	R\$ 2.250,00



10	02 vagas	Facilitador de Capoeira, que atua no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	40 Horas semanais	Ensino Fundamental; - Comprovação de experiência na área de atuação.	R\$ 2.250,00
11	02 vagas	Facilitador de Música no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	40 Horas semanais	Ensino Fundamental; - Comprovação de experiência na área de atuação.	R\$ 2.250,00
12	02 vagas	Facilitador de Informática no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	40 Horas semanais	Ensino Médio Completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Comprovação de experiência na área de atuação.	R\$ 2.250,00
13	02 vagas	Facilitador de Humanização e Acolhimento Social	20 Horas semanais	Ensino Médio Completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Comprovação de experiência na área de atuação	R\$ 1.600,00
14	03 vagas	Orientador Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	40 Horas semanais	Ensino Médio Completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Comprovação de experiência na área de atuação.	R\$ 2.250,00
15	02 vagas	Apoio Técnico Nível Médio	40 Horas semanais	Ensino Médio Completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Comprovação de experiência na área de atuação.	R\$ 2.700,00
16	02 vagas	Entrevistadores Bolsa Família	40 Horas semanais	Ensino Médio Completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Comprovação de experiência na área de atuação.	R\$ 2.250,00
Justificativa da necessidade:		A contratação de profissionais, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Assistência Social pública no ano de 2026, visando à prestação de serviços na Assistência Social do Município de Nova Crixás/GO, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo gestor da pasta, o atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários à prestação de assistência a cidadania, para realização do regular atendimento para atendimento da comunidade do Município.			
Prazo de contratação		Imediato assim que habilitado.			
Local da Entrega:		Prefeitura de NOVA CRIXÁS/GO.			



#### **4. DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** O prazo de início de execução do objeto deste Termo de Referência, será de imediato corridos após a solicitação por escrito através da ordem de serviço por parte da administração.

**4.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**4.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**4.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **5. DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**5.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**5.3.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**5.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



**5.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**5.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**5.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**5.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**5.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **6. GESTOR DO CONTRATO**

**6.1.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato, bem como:

**6.1.1.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**6.1.2.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**6.1.3.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**6.1.4.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**6.1.5.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**6.1.6.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**6.2.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada em sistema próprio utilizado pela administração pública municipal, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;



- 6.3.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.4.** Estabelecer prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos quando o contrato for de 12 (doze) meses de vigência e com o mínimo de 30 (trinta) dias para a vigência dos demais contratos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade;
- 6.5.** Verificar, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação;
- 6.6.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- 6.7.** Coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- 6.8.** Constituir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal;

## **7. DO PAGAMENTO E PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL**

**7.1.** O pagamento dos profissionais credenciados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrada da Nota fiscal atestada pelo gestor e competente liquidação da despesa na Tesouraria da CONTRATANTE, os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Quantitativo e valores unitários e totais, bem como a descrição dos itens;
- f) Menção ao procedimento licitatório bem como termo contratual.

**7.2.** O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade

☎ **62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354**



ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**7.4.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

**7.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.8.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Conjunta Federal e com o FGTS.

**7.9.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

## **8. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS**

**8.1.** Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

**8.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**8.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

**8.4.** Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do certame licitatório;

**8.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**8.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, quando da apresentação de certidão com efeito positivo, ficando pendente o pagamento até que a empresa regularize sua situação junto ao órgão competente emissor da referida certidão positiva (RFB, SEFAZ, CAIXA e, etc.).

**8.7.** Os pagamentos somente serão efetuados quando da apresentação da INTEGRALIDADE da documentação aqui relacionada, ficando pendente o pagamento até que a empresa apresente o documento faltante.

**8.8.** Os documentos de que trata o item anterior, DEVERÃO SER APRESENTADOS TODAS AS VEZES QUE A CONTRATADA PROTOCOLAR AS NOTAS FISCAIS para liquidação e pagamento.

## **9. INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

**9.1.** Deverá constar na nota fiscal ou em documento separado (mas anexo à nota fiscal) os seguintes itens:

- a)** RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
- b)** CNPJ DA EMPRESA
- c)** BANCO
- d)** Nº AGÊNCIA
- e)** Nº DA CONTA

**9.2.** Não será efetuado o pagamento, quando da não apresentação da conta bancária em documento assinado por representante habilitado da empresa.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária anexada.

**10.2.** Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do TESOURO MUNICIPAL.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**Nova Crixás**  
ADM. 2025/2028

## **11. FORO COMPETENTE PARA AS AÇÕES REFERENTES AO CONTRATO SERÁ A SEDE DA ADMINISTRAÇÃO**

**11.1.** Fica eleito o foro da comarca de NOVA CRIXÁS/GO para dirimir todas as questões emergentes do contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Nova Crixás, GO, 19 de dezembro de 2025.

**Roberta Santos Pedroso Tavares**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Municipal de Nova Crixás

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social – Município de Nova Crixás/GO

Objeto: Credenciamento de profissionais para atuação no Sistema Municipal de Assistência Social (CRAS, CREAS, PAIF, SCFV, Programa Bolsa Família e Programa Primeira Infância do SUAS).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 10.947/2022; Decreto Federal nº 11.246/2022; NOB-SUAS/RH; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e legislação correlata.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A presente contratação decorre da necessidade de complementação das equipes mínimas obrigatórias dos serviços socioassistenciais executados pelo Município de Nova Crixás/GO, conforme exigências da NOB-SUAS/RH e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**2.2** O Município não dispõe, em seu quadro efetivo, de profissionais suficientes para atender à demanda contínua dos serviços ofertados pelo CRAS, CREAS, Programa Bolsa Família e Programa Primeira Infância do SUAS, o que compromete a continuidade, a qualidade e a integralidade do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

**2.2** A ausência desses profissionais pode resultar em prejuízo direto à população usuária do SUAS, além de riscos de descumprimento de normativas federais e eventual suspensão de repasses de recursos vinculados.

### 3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

**3.1** A contratação está prevista no planejamento anual da Secretaria Municipal de Assistência Social e é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando alinhada às políticas públicas de proteção social básica e especial.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Os profissionais a serem credenciados deverão atender aos requisitos mínimos de formação, qualificação técnica, registro em conselho profissional (quando aplicável) e experiência, conforme descrito no Termo de Referência.

**4.2** O credenciamento ocorrerá sem vínculo empregatício, sendo a contratação realizada conforme a necessidade da Administração, observados os valores previamente fixados.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**5.1** As quantidades estimadas de profissionais decorrem do dimensionamento das equipes mínimas exigidas pelas normativas do SUAS, considerando:

- Demanda atual dos serviços;
- Número de usuários atendidos;
- Capacidade operacional das unidades;
- Recursos financeiros disponíveis.

**5.2.** As vagas estão discriminadas no Termo de Referência, por cargo, carga horária e remuneração.

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA**

**6.1** O levantamento de mercado demonstra que há disponibilidade de profissionais habilitados no âmbito regional para execução dos serviços demandados.

**6.2** A opção pelo credenciamento mostra-se a solução mais adequada, pois:

- a) Permite maior flexibilidade administrativa;
- b) Assegura isonomia entre os profissionais;
- c) Viabiliza contratações conforme a necessidade real do serviço;
- d) É prática consolidada na área da saúde e assistência social;
- e) Atende ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021.



## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa de custos foi realizada com base:

- Em valores praticados pelo próprio Município em exercícios anteriores;
- Em parâmetros regionais;
- Na disponibilidade orçamentária;
- Em tabelas internas aprovadas pelo gestor da pasta.

7.2 Os valores unitários encontram-se detalhados conforme tabela abaixo:

Item	Qtd	Cargos	Carga horária	Requisitos (Obrigatórios)
01	10 vagas	Educador Social para Assistência Social	40 Horas semanais	Ensino Médio Completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Cursos específicos quanto à prática de Visita Domiciliar;
02	04 vagas	Assistente Social, que atua na Equipe da Secretaria de Assistência Social	30 Horas semanais	Ensino Superior Completo em Serviço Social com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Registro no respectivo Conselho Profissional CRESS
03	02 vagas	Facilitador de Educação Física, que atua no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	40 Horas semanais	Ensino Médio Completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Comprovação de experiência na área de atuação.
04	02 vagas	Facilitador de Idoso/Gestantes, que atua no Centro de Referência de Assistência Social	40 Horas semanais	Ensino Médio Completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Comprovação de experiência na área de atuação.
05	02 vagas	Prestação de Serviços como Psicólogo junto a Secretaria de Assistência Social	20 Horas semanais	Ensino Superior Completo em Psicologia com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Registro no respectivo Conselho Profissional CRP
06	02 vagas	Prestação de Serviços como Psicólogo junto a Secretaria de Assistência Social	30 Horas semanais	Ensino Superior Completo em Psicologia com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Registro no respectivo Conselho Profissional CRP
07	04 vagas	Cuidador(a) de Idosos na Unidade de Acolhimento Vitalino Gonçalves da Silva	12x36 Horas	Ensino Fundamental; - Comprovação de experiência na área de atuação.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

**Nova Crixás**

ADM. 2025/2028

08	02 vagas	Facilitador de Artesanato, que atua no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	40 Horas semanais	Ensino Fundamental; - Comprovação de experiência na área de atuação.
09	02 vagas	Facilitador de Dança no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	40 Horas semanais	Ensino Fundamental; - Comprovação de experiência na área de atuação.
10	02 vagas	Facilitador de Capoeira, que atua no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	40 Horas semanais	Ensino Fundamental; - Comprovação de experiência na área de atuação.
11	02 vagas	Facilitador de Música no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	40 Horas semanais	Ensino Fundamental; - Comprovação de experiência na área de atuação.
12	02 vagas	Facilitador de Informática no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	40 Horas semanais	Ensino Médio Completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Comprovação de experiência na área de atuação.
13	02 vagas	Facilitador de Humanização e Acolhimento Social	20 Horas semanais	Ensino Médio Completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Comprovação de experiência na área de atuação
14	03 vagas	Orientador Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	40 Horas semanais	Ensino Médio Completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Comprovação de experiência na área de atuação.
15	02 vagas	Apoio Técnico Nível Médio	40 Horas semanais	Ensino Médio Completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Comprovação de experiência na área de atuação.
16	02 vagas	Entrevistadores Bolsa Família	40 Horas semanais	Ensino Médio Completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; - Comprovação de experiência na área de atuação.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



## **8. ANÁLISE DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** A contratação não comporta parcelamento por se tratar de credenciamento individual de profissionais, sendo cada contratação autônoma e vinculada à respectiva área de atuação.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1** Com a contratação, espera-se:

- Garantia da continuidade dos serviços socioassistenciais;
- Atendimento integral às famílias e indivíduos;
- Cumprimento das exigências legais do SUAS;
- Melhoria da qualidade dos serviços ofertados;
- Redução de riscos institucionais e administrativos.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração deverá:

- Publicar o chamamento público;
- Designar comissão de credenciamento;
- Designar gestor e fiscal do contrato;
- Assegurar dotação orçamentária;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES**

**11.1** Não há contratações correlatas ou interdependentes que impeçam ou condicionem a execução do objeto.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

**12.1** A contratação não gera impactos ambientais relevantes, por se tratar de prestação de serviços intelectuais e sociais.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



### 13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

#### 13.1 Riscos Identificados:

- Insuficiência de profissionais credenciados;
- Descontinuidade do serviço;
- Descumprimento contratual.

#### 13.2 Medidas Mitigadoras:

- Chamamento público amplo;
- Fiscalização permanente;
- Previsão de sanções contratuais;
- Possibilidade de novos credenciamentos durante a vigência.

### 14. CONCLUSÃO

**14.1** Diante do exposto, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento é tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente compatível, atendendo plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Federais aplicáveis, sendo recomendada a continuidade do processo.

Nova Crixás/GO, 19 de dezembro de 2026.

**Roberta Santos Pedroso Tavares**

Secretária Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Municipal de Nova Crixás

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



## MATRIZ DE RISCOS CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo de Trabalho	Atividades	RISCOS IDENTIFICADOS			AVALIAÇÃO DOS RISCOS			Controles
		Causa	Evento (risco)	Consequências	Probabilidade (causa)	Impacto (probabilidade)	Nível de Risco	
Ausência de Orçamento	Alocação de recursos	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição	Não contratação do serviço	Ausência de aquisição dos equipamentos e comprometimento de diversas ações planejadas pela Secretaria de Assistência Social	2A	3A	3b	Negociar com a Administração a destinação de recursos orçamentários para a ação
Planejamento da contratação	Planejamento da contratação	Demora na sua elaboração	Atrasos na finalização da licitação e na execução contratual	Ausência dos equipamentos, inexecução dos serviços e comprometimento de diversas ações planejadas pela Secretaria de Assistência Social	1A	3b	3b	Aplicação das Sanções Previstas na Legislação
Seleção do Fornecedor	Processo de Seleção do Fornecedor	Ausência de empresas interessadas, deserção ou mesmo desqualificação de empresas interessadas	Atraso na finalização da licitação	Ausência dos equipamentos, inexecução dos serviços e comprometimento de diversas ações planejadas pela Secretaria de Assistência Social	1a	3b	3b	Cumprimento das normas afetas às Licitações
Gestão Contratual	Gestão Contratual	Ausência de pessoal para instrução e acompanhamento da execução do contrato	Atraso na ação e comprometimento da execução orçamentária	Ausência dos equipamentos, inexecução dos serviços e comprometimento de diversas ações planejadas pela Secretaria de Assistência Social	1a	3b	3b	Negociar com a administração a ampliação dos recursos humanos disponíveis



## TABELA MATRIZ DE RISCO

	INSIGNIFICANTE	(2) TOLERAVEL	(3) MODERADA	(4) GRAVE	(5) SEVERA
(A) ALTAMENTE IMPROVAVEL	(1A) MUITO BAIXO	(2A) MUITO BAIXO	(3A) BAIXO	4A MEDIO	5A ALTO
(B) IMPROVAVEL	(1B) MUITO BAIXO	(2B) BAIXO	3B MEDIO	4B ALTO	5B ALTO
(C) POSSIVEL	(1C) BAIXO	(2C) MEDIO	3C MEDIO	4C ALTO	5C MUITO ALTO
(D) PROVAVEL	(1D) MEDIO	(2D) MEDIO	3D ALTO	4D MUITO ALTO	5D MUITO ALTO
(E) MUITO PROVAVEL	(1E) MEDIO	(2E) MEDIO	3E ALTO	4E MUITO ALTO	5E MUITO ALTO



## ANEXO II

01 – Razão Social ou nome completo (legível):				
02 – CNPJ ou CPF:		03 – Nome Fantasia:		
04 – N° de Registro no Conselho Regional:				
05 – Área Médica:				
06 – Endereço:				
07 - Bairro:				
08 - Cidade/UF:		09 - CEP:		
10 – Identificação do Sócio Responsável:				
11 – Celular / WhatsApp:		12 – E-mail:		
13 – Venho por meio desta, apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital nº 001/2026, para <b>Credenciamento de profissionais para atuação no Sistema Municipal de Assistência Social (CRAS, CREAS, PAIF, SCFV, Programa Bolsa Família e Programa Primeira Infância do SUAS)</b>				
<b>14- Serviços Pretendidos</b>		<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Marcar X</b>
<b>1</b>	Vaga pretendida (modelo)			1
<b>2</b>	Vaga pretendida (modelo)			2
<b>3</b>	Vaga pretendida (modelo)			3
<b>4</b>	Vaga pretendida (modelo)			4
<b>5</b>	Vaga pretendida (modelo)			5

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

Declaro (amos) por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

NOVA CRIXÁS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo



## ANEXO III

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

#### PESSOA FÍSICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital;
2. RG
3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
4. Comprovante de endereço
5. PIS/PASEP/NIT
6. Título de Eleitor
7. Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação, reconhecido pelo MEC;
8. Prova de Regularidade do profissional junto ao Conselho Regional da Categoria, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
9. Certidão de processos éticos, ou equivalente, expedido pelo Conselho Regional da Categoria, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
10. Certidão Negativa Criminal da justiça **Estadual e Federal**, do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
11. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
12. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde é o domicílio da pessoa;
13. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Nova Crixás GO;



14. No mínimo um Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do profissional, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em prestar Serviços com objeto compatível ou semelhante ao contratado em características e quantidade.

15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

16. Certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

17. Carteira de Reservista, se do sexo masculino;

18. Declaração Conjunta:

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);

b) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);

d) Declaração de ausência de Vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);

e) Declaração de que irá realizar o cadastro no SISTEMA E-CJUR" do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no ato da assinatura do contrato (ANEXO IV – Declaração unificada);

f) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);

g) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

**PROCESSO Nº 20424/2026**

\_\_\_\_\_ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (informar o número do CNPJ), com sede à \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, ou se for credenciamento de pessoa física \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DO PROFISSIONA), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço, declara, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

- a) **DECLARO** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) **DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.
- c) **DECLARO** que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de NOVA CRIXÁS/GO, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.
- d) **DECLARO** que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município de NOVA CRIXÁS/GO
- e) **DECLARO**, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).
- f) **DECLARO** de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no "COLARE" do Tribunal de Contas dos Municípios de Estado de Goiás, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



28 de julho 2021.

g) **DECLARO**, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

h) **DECLARA** não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

i) **DECLARA** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

j) **DECLARA** que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

NOME COMPLETO e ASSINATURA

CPF:



## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE XXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS/GO, E \_\_\_\_\_.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS/GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nºxxxxxx, neste ato representado por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada **CREDENCIADA**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** A contratação decorrerá de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o Credenciamento de profissionais para atuação no Sistema Municipal de Assistência Social (CRAS, CREAS, PAIF, SCFV, Programa Primeira Infância do SUAS).

1.2. Itens constantes na Proposta de Credenciamento e Resultado.

#### 2. CLAÚSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CREDENCIADA não comparecendo para atendimento, dentro do período

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

**2.3.** Os plantões terão duração e escalas conforme Termo de Referência.

**2.4.** Os serviços serão prestados Presencialmente ou Sobreaviso, no Fundo Municipal de Assistência Social Nova Crixás, no município de Nova Crixás/GO.

**2.5.** Os plantões serão realizados de acordo com a escala previamente definido e disponibilidade do profissional.

**2.6.** Caso não seja possível a realizar o plantão na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (CINCO) DIAS de antecedência para que seja possível providenciar a sua substituição, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** A CREDENCIADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

**3.2.** A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados o valor de R\$( ) por plantão.

**3.3.** O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período do contrato é estimado em R\$\_(\_\_\_\_\_).

**3.4.** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, após a apresentação de Nota Fiscal ou RPA, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos serviços efetivamente prestados.

**3.5.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da credenciada/contratada.

**3.6.** Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CREDENCIADA/CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e Trabalhista, em plena validade.



**3.7.** Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**3.8.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CREDENCIADA(A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**.

**3.8.** O(A) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo.

**3.9.** A **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**.

**3.10.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**4.1.** A alteração de preço do serviço contratado se dará nos mesmos termos que foi estipulado o preço inicial, ou seja, somente mediante Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo Municipal ou Lei Municipal, conforme o caso.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

➤ Secretaria Municipal de Assistência Social / FMAS :06.01.10.302.1033.2.041.339034.03

➤ FICHA: 471

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma de execução, iniciando sua contagem a partir da Ordem de Serviços.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

7.2. Colocar à disposição da CREDENCIANTE/CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.3. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.6. Notificar, por escrito e verbalmente, a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



**7.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/Contratada.

**7.8.** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**7.9.** Comunicar à Credenciada/Contratada para emissão de Nota Fiscal ou RPA no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**7.10.** A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal da prestação dos serviços a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.

**7.11.** A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.

**7.12.** A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

**7.13.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato.

**7.14.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

**7.15.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA/CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

**7.16.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.16.1.** A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.17.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.**

**8.1.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

**8.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.

**8.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.

**8.4.** Realizar atendimento aos usuários que buscam atendimento em demanda espontânea e/ou

**8.5.** Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

**8.6.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

**8.7.** Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

**8.8.** Obedecer ao Código de Ética.

**8.9.** Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

**8.10.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato.

**8.11.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

**8.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

**8.13.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.

**8.14.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.

**8.15.** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.

**8.16.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.



**8.17.** Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.

**8.18.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.

**8.19.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.

**8.20.** A CREDENCIADA/CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.21.** Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.

**8.22.** Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe.

**8.23.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FMAS.

**8.24.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a FMAS.

**8.25.** Fornecer sempre que solicitados pela Credenciante/Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Credenciante/Contratante.

**8.26.** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail).

**8.27.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

**8.28.** Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA/CONTRATADA com



referência a esses encargos não transfere a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA PENAL**

Constitui motivo para rescisão do presente instrumento o não cumprimento por qualquer das partes das cláusulas ora pactuadas neste instrumento. Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste ajuste por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato a ser suportada por quem descumprir quaisquer de suas cláusulas, facultada a rescisão contratual pela parte inocente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

**10.2.** Caso a CREDENCIADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMAS.

**10.3.** Se a CREDENCIADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

**10.4.** Desatender às determinações da FMAS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**10.5.** Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

**10.6.** Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CREDENCIANTE, mediante aviso a CREDENCIADA.

**10.7.** Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE;



III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

**10.8.** A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

**10.9.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

**10.10.** A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, paratanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.** A CREDENCIADA/CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**12.1.** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do **Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos**, a Proposta da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.



**12.2.** Os documentos referidos no item 12.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A CREDENCIADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CREDENCIANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

**13.2.** Em casos de dúvidas de como proceder, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá sempre recorrer a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

**13.3.** É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

**13.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**13.5.** É vedado a CREDENCIADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

**13.6.** Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para encerramento deste Contrato.

**13.7.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**13.8.** A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Nova Crixás/GO, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**Nova Crixás**  
ADM. 2025/2028

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Pela CREDENCIANTE

Pela CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354